



Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE

A PNEUS CANTEIROS EIRELI, empresa atuante no ramo de Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, estabelecida na RUA NOÊMIA CRUZ LANDIM, nº 55 BAIRRO SANTA TEREZA, na cidade de JUAZEIRO DO NORTE - CE, CNPJ nº 01.739.141/0004-36, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, justificar o valor do item 4, pneu 17.5-25 Traseiro de Fabricação Nacional, cotação de preços cedida pela referida empresa no valor de R\$ 4.200,00, para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.12.09.00IP, Publicada em 22 de dezembro de 2020 com data de abertura em 15 de janeiro de 2021 às 8:00 hs, acontece que, na antecedência da data da abertura da licitação, este item sofreu dois aumentos em seus valores, deixando o com valor abaixo de mercado e para o entendimento da empresa, cotamos e vencemos o referido item com um valor de R\$ 5.213,00, preço este justificado em valor praticado no mercado, pedimos que façam uma análise de preços em mercado para comprovar a veracidade do fato.

Nos Termos,
Para Deferimento.

Juazeiro do Norte, Ce 03 de fevereiro de 2021

Francisco Alves de Lucena

FRANCISCO ALVES DE LUCENA
CPF: 400.650.573-68

Rua Noêmia Cruz Landim, 55 B, Santa Tereza
CEP: 63050-420 Fone: 88 3512.5050 - Juazeiro do Norte/CE
CNPJ: 01.739.141/0004-36 CGF: 06.205.526-7

Rua Iaiá Viana de Lucena, 50 Bairro Bastiana
CEP: 63507-020 Fone: 88 3566.7550 - Iguatu/CE
CNPJ: 01.739.141/0001-93 CGF: 06.985.185-9



Meu carrinho

[Continuar](#)



Pneu 17.5-25 Firestone Super Ground Grip Loader Dozer L2 16
Carregadeira
 Ref. 25423
 Marca: Firestone



- 1 +

R\$ 5.049,99

Frete

Tarrafas - CE
 63145-000

[Alterar CEP](#)

Selecione uma forma de envio abaixo:

Solistica Transportadora - 35

PRAZO DE ENTREGA: 12 a 14 dias úteis após Despacho. PRAZO DE
 DESPACHO: 72 horas...

R\$ 640,20

Atual Cargas Transportadora - 33

PRAZO DE ENTREGA: 13 a 15 dias úteis após Despacho. PRAZO DE
 DESPACHO: 72 horas...

R\$ 683,00

[Ver detalhes das formas de envio](#)

Resumo do pedido

Subtotal R\$ 5.049,99

Frete (Solistica Transportadora - 35) R\$ 640,20

Total do pedido R\$ 5.690,19

R\$ 5.488,19 no boleto com desconto
 ou 10x sem juros de R\$ 569,02 no cartão de crédito
 ou 12x de R\$ 548,15 no cartão de crédito

Possui cupom? Utilize-o na página de pagamento e aproveite!

[Continuar](#)



O que você procura hoje?

MEU CARRINHO



Pneu Aro 25 Superguider 17.5-25 16PR G2/L2 QH808
(<http://www.shoptime.com.br/produto/652433670>)

Vendido e entregue por: ATACADAOPNEUS.COM.BR

receba até 23 de março

R\$ 4.886,85



(<http://www.shoptime.com.br/produto/652433670>)

Confira as dimensões do produto e certifique-se de que estão adequadas aos elevadores, portas e corredores do local de entrega.

Calcule frete e prazo
63145-000

OK

receba até 23 de março - R\$ 488,69

Resumo do pedido

1 produto

R\$ 4.886,85

Frete

R\$ 488,69

Total

R\$ 5.375,54

em até 12x sem juros

CONTINUAR
CONTINUAR



(<https://www.americanas.com.br>)

busque aqui seu produto



minha cesta



Pneu Aro 25 Superguider 17,5-25 16pr L3/e3
(<http://www.americanas.com.br/produto/47737131>)

vendido e entregue por: ATACADAOPNEUS.COM.BR

receba até 03 de março

R\$ 5.141,46

- 1 +

remover

(<http://www.americanas.com.br/produto/47737131>)

Calcule frete e prazo
63145-000

ok

receba até 03 de março por R\$ 346,15

resumo do pedido

1 produto
frete

R\$ 5.141,46

R\$ 514,15

total

R\$ 5.655,61

em até 12x sem juros

continuar

possui cupom ou vale? você poderá
usá-los na etapa de pagamento.

aproveite e leve também



continuar

Senhor(a) Assessor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria a presente consulta, sobre a aceitação de valor superior ao obtido por ocasião da coleta de preços de um item constante do Pregão Eletrônico nº 2020.12.09.001P cujo objeto é a Aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetor, válvula e serviços de alinhamento e balanceamento destinados aos veículos das diversas Secretarias do Município de Tarrafas – CE durante o exercício financeiro de 2021, conforme a seguir anotado:

Na prévia coleta de preços realizada na fase interna do Pregão supramencionado, obtivemos, para o Pneu de referência 17.5-Aro 25, os valores de R\$ 4.200,00 (Pneus Canteiros); R\$ 4.452,00 (Multicar) e R\$ 577,50 (EAN Empreendimentos). Este último preço consideramos fora de mercado, mesmo assim, entrou no cálculo da média no valor de R\$ 3.076,50, utilizada no Termo de referência anexado ao Edital.

Na abertura do Pregão, ocorrida em 15/01/2021, a única empresa que ofereceu cotação para o citado item (Pneu 17.5-25), foi a empresa Pneus Canteiros, no valor de R\$ 5.213,00 (cinco mil duzentos e treze reais) a unidade, acima da média utilizada no Termo de Referência, e também do valor oferecido em cotação pela própria empresa.

Questionada pelo Pregoeiro, a Pneus Canteiros explicou que, no intervalo de tempo entre a coleta e a realização da licitação, aconteceram 02 (dois) aumentos, tornando inviável a manutenção do preço oferecido na cotação (justificativa anexa).

A presente consulta tem a finalidade de que seja emitido um Parecer Jurídico sobre, se o Pregoeiro pode/deve aceitar o preço proposto, em razão das justificativas, ou considerar o preço de R\$ 5.213,00 (cinco mil duzentos e treze reais) exorbitante, e por conseguinte, também considerar o Item como Fracassado.

Desse modo, pedimos orientações de como proceder, ao tempo que anexamos, a Coleta inicial, a Proposta de Preços apresentada pela Pneus Canteiros, bem como a sua justificativa para o preço apresentado, e consultas realizadas recentemente, sobre o preço atual de mercado, do pneu em questão

Cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Tarrafas - Ceará, 09 de fevereiro de 2021.


Luiz Alves Matias
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO
Processo Nº 2020.12.09.001P



SOLICITANTE: Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tarrafas/Ce.

Relatório

Trata-se de consulta formulada pelo Pregoeiro do Município de Tarrafas, concernente à possibilidade de aceitação de proposta em valor acima da média utilizada no termo de referência.

É o sucinto relatório.

Fundamentação

Inicialmente, importante se faz consignar que para a aceitabilidade do preço ofertado por qualquer licitante em uma licitação, não se pode admitir preços distanciados da realidade do mercado. Contudo, muito embora o valor apresentado pelo licitante esteja acima do preço estimado em edital para o Lote em referência, entende-se que é cabível a aceitação da proposta, desde que os preços propostos estejam condizentes com o mercado, evitando-se, assim, uma licitação fracassada, gerando maiores custos para a Administração.

Com efeito, desde que consoante à faixa de preços efetivamente praticada no mercado, conforme elementos que constam do processo administrativo que instruiu a contratação, é possível a aceitação de proposta que esteja acima do preço estimado em edital para o Lote em referência.

Nesse contexto, é relevante elucidarmos que, legal e doutrinariamente, não há qualquer vinculação necessária entre o preço estimado e o critério de aceitabilidade.

Ao revés, há dois institutos que caminham paralelamente e que podem ser utilizados como parâmetro de aceitabilidade, quais sejam, o preço estimado e o preço máximo a ser aceito para uma proposta, o que significa dizer que o órgão licitante pode ter um preço máximo distinto do preço estimado.

Para melhor compreensão desses conceitos, segue explicação da Zênite Consultoria, *in verbis*:



(...) preço estimado e preço máximo dizem respeito aos parâmetros de julgamento das propostas, sendo possível assim distingui-los.

a) preço estimado: é aquele que serve de referencial, mas que não representa um limite rígido para fins de julgamento. Assim, propostas que estejam acima do preço estimado, mas que se encontrem dentro da prática de mercado, deverão ser classificadas;

b) preço máximo: é aquele que não poderá ser ultrapassado. Indica um limite máximo a ser observado pelos licitantes na formulação de suas propostas, de forma que aquelas ofertas com valor superior deverão ser desclassificadas.

O artigo 40, X, da Lei 8.666/93 corrobora tal entendimento, conforme se pode observar da seguinte dicção:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, **permitida a fixação de preços máximos** e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48" (grifei)

Na doutrina, Joel de Menezes Niebuhr, ao tratar da fixação de preço máximo na modalidade pregão, explica que sem "a fixação de valor máximo, a desclassificação da proposta **só pode ocorrer se ficar demonstrado que o preço consignado nela é manifestamente superior ao praticado no mercado.**" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 4. ed. Curitiba: Zênite Editora, 2006. p. 135.)

O que não se admite, em hipótese alguma, é que a Administração contrate a aquisição de bens e a prestação de serviços por valor que não corresponda aos preços de mercado. Em outras palavras, fulminam-se o superfaturamento e o sobre preço, podendo, nestes casos, todos os servidores públicos envolvidos na cadeia

administrativa da contratação serem solidariamente responsáveis pelos danos causados ao erário.

De acordo com Jair Eduardo Santana, Fis. Tatiana Camarão e Anna Carla Duarte Chrispim:



Importa, em realidade, que o orçamento revele no procedimento o “desejado preço de mercado”, para que a Administração Pública não gaste além do devido. A idéia é bem simples. Se um objeto custa no mercado algo entre 2 e 5, certamente não se admitiria – na generalidade das situações – a sua contratação por 500.

No caso em análise, após uma verificação detida dos autos, entende-se que a contratação pelo valor ofertado pelo Licitante Pneus Canteiros não trará prejuízos para a Administração, tampouco lesão ao erário.

Em observância ao princípio da razoabilidade, admite-se que pequenas oscilações acima do valor de referência podem ser aceitas para prosseguimento do certame.

Assim, considerando que o valor apresentado pelo licitante não representa um valor acima dos preços praticados no mercado, considerando a justificativa da empresa, bem como das recentes pesquisas de preço realizadas, não há qualquer impedimento para aquele ser aceito, especialmente pelo fato de não haver outros licitantes interessados no certame que tenham apresentado propostas em preços abaixo do ofertado pela empresa Pneus Canteiros.

Ademais, é evidente que a realização de processos de licitação trazem custos à Administração. Sendo assim, avaliando que houve apenas um licitante interessado no certame para o item 17.5-25 e, considerando ainda os custos que um novo processo traria à Administração, é perfeitamente admissível o julgamento favorável ao preço ofertado pela empresa Pneus Canteiros.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entendemos pela possibilidade de aceitação da proposta da empresa Pneus Canteiros, haja vista estar dentro dos valores praticados no mercado, bem como o fato de que a realização de um novo processo traria mais custos para a Administração.

ADVOCACIA & ASSESSORIA

DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA

4


Com efeito, é regra na seara da administração, sobretudo em casos desse naipe, a inexorável obediência ao ~~caput~~ do art. 37 da Constituição Federal.

É o parecer.

S.M.J.

Tarrafas-CE, 10 de fevereiro de 2021.




FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
OAB-CE nº. 4.585